



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 24200/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

DATA DE ENTRADA: 01/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS

CARTA PROPOSTA DA BANDA MATHEUS FELIPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

PROPOSTA DE SHOW / **BANDA MATHEUS FELIPE** DURANTE O EVENTO CARNAVAL 2025 NA CIDADE DE CACIMBA DE AREIA-PB, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01:30HS.

BANDA MATHEUS FELIPE	
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$25.000,00
IMPOSTO ISS 5%	R\$1.250,00
DESPESAS ADMIN. E LOGÍSTICA	R\$6.250,00
PRODUTORA	R\$5.000,00
CACHÊ MÚSICOS	R\$5.000,00
CACHÊ ARTISTA	R\$7.500,00

PRAZO DE VALIDADE 120 DIAS

CAMPINA GRANDE-PB, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXCLUSIVE
ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS
LTDA:24439539000
100

Assinado de forma digital
por EXCLUSIVE
ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS
LTDA:24439539000100
Dados: 2025.02.21 11:12:45
-03'00'

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20 – RG: 509.637 SSP/PB
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 24.439.539/0001-00

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
PRODUÇÃO MUSICAL
8398873-0979

CNPJ: 24.439.539/0001-00

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - ANDAR 01 SALA 02



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo INEX N° 007.2025

Referência: INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. contratação de profissional do setor artístico. **CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, por meio da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretário de Administração, tendo sido juntado Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Minuta do Contrato, ao qual depois de analisado pelo Gestor Municipal, foi despachado com a solicitação de manifestação da Procuradoria jurídica.

É que merece ser relatado. OPINO.



Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo INEX nº 007.2025, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, nos moldes a Lei nº. 14.133/21.



Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Salvo melhor Juízo.

À apreciação do Sr. Prefeito Constitucional.

Cacimba de Areia – PB, em 20 de fevereiro de 2025.


SUYAN NOBREGA DE OLIVEIRA
OAB/PB N.º 24.187
Assessora Jurídica



AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Procedimento de Inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

Diante da emissão de Parecer Jurídico pugnando pela regularidade do Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade:

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Retorne – se aos autos ao Setor de Licitação deste órgão, para fins de análise da documentação apresentada pela empresa, verificando – se comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cacimba de Areia - PB, 20 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cacimba de Areia - PB, 19 de fevereiro de 2025.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

M.D. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia – PB

Senhor Prefeito,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, para **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, é detentora de exclusividade/proprietária do cantor/banda **MATHEUS FELIPE**.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito



apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.



Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora solicitada se justifica, tendo em vista a realização das festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia – PB, que vai acontecer dos dias 01 a 04 de março de 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, esta festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto da festa tradicional na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.



Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda/Artista MATHEUS FELIPE, é bastante conhecido em nosso município, na região e em todo estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01:30 Hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.



05 - A empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB é detentora exclusiva/proprietário dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, como empresária exclusiva/proprietária da atração artística para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, pela apresentação da banda/artista **MATHEUS FELIPE**, nas festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia, que será realizado entre os dias 01 a 04 DE MARÇO DE 2025, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado se compararmos



com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa carnavalesca do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Documentos de Regularidade da Empresa Indicada, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Atenciosamente,


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Meio Trabalho, Novas Condições

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Secretário: **JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA.**

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora solicitada se justifica, tendo em vista a realização das festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia – PB, que vai acontecer dos dias 01 a 04 DE MARÇO DE 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

2.2. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

2.3. Como se sabe, esta festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

2.4. O impacto da festa tradicional na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

2.5. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.6. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Cacimba de Areia, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da



solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, pela apresentação da banda/artista MATHEUS FELIPE, nas festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia, que será realizado entre os dias 01 a 04 DE MARÇO DE 2025, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa carnavalesca do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução passível de atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de Cacimba de Areia, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via inexigibilidade.

Salienta-se que esta solução é a mais viável e eficiente e eficaz no atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, para contratação de show artístico, até o momento.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A relação do item licitado e seu respectivo quantitativo foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	DATA	VALOR
01	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB	SHOW	01	04/03/2025	25.000,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na presente contratação não haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado de forma integral, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia - PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário do Município de Cacimba de Areia - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2025.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação pretende - se a viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da banda "MATHEUS FELIPE" para as festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia.



Pretende – se ainda a realização das festividades, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADASPREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

15- ANEXOS

Os anexos ou outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento, estão apresentados ao final deste documento.

16- RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Função
JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA	Secretário de Administração


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
 Secretário de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cacimba de Areia - PB, 19 de fevereiro de 2025.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

M.D. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia – PB

Senhor Prefeito,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, para **APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB**, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, é detentora de exclusividade/proprietária do cantor/banda **MATHEUS FELIPE**.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito



apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.



Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora solicitada se justifica, tendo em vista a realização das festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia – PB, que vai acontecer dos dias 01 a 04 de março de 2025, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, esta festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto da festa tradicional na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.



Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda/Artista MATHEUS FELIPE, é bastante conhecido em nosso município, na região e em todo estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01:30 Hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.



05 - A empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB é detentora exclusiva/proprietário dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, como empresária exclusiva/proprietária da atração artística para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, pela apresentação da banda/artista **MATHEUS FELIPE**, nas festividades carnavalescas do Município de Cacimba de Areia, que será realizado entre os dias 01 a 04 DE MARÇO DE 2025, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado se compararmos



com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa carnavalesca do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Documentos de Regularidade da Empresa Indicada, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Atenciosamente,


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS MUSICAIS

CARTA PROPOSTA DA BANDA MATHEUS FELIPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB

PROPOSTA DE SHOW / **BANDA MATHEUS FELIPE** DURANTE O EVENTO CARNAVAL 2025 NA CIDADE DE CACIMBA DE AREIA-PB, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01:30HS.

BANDA MATHEUS FELIPE	
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$25.000,00
IMPOSTO PIS 5%	R\$1.250,00
DESPESAS ADMIN. E LOGÍSTICA	R\$6.250,00
PRODUTORA	R\$5.000,00
CACHÊ MÚSICOS	R\$5.000,00
CACHÊ ARTISTA	R\$7.500,00

PRAZO DE VALIDADE 120 DIAS

CAMPINA GRANDE-PB, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXCLUSIVE
ENTRETEMIMENTOS
MUSICAIS
LTDA:24439539000
100

Assinado de forma digital
por EXCLUSIVE
ENTRETEMIMENTOS
MUSICAIS
LTDA:24439539000100
Dados: 2025.02.21 11:12:45
-03'00'

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20 – RG: 509.637 SSP/PB
EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 24.439.539/0001-00

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS
PRODUÇÃO MUSICAL
8398873-0979

CNPJ:24.439.539/0001-00

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - ANDAR 01 SALA 02


MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

 Emissão (Horário de Brasília)
21/02/2024 10:26:06

 Período de Competência
02/2024

 Município de Prestação do Serviço
Esperança - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)
PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

Email

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00
11888325
Sim
Não
(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.993.909/0001-08
edmilsomlopes@gmail.com

Endereço

RUA ANTENOR NAVARRO, 837 - CENTRO - CEP: 58135-000 - Esperança - PB
SERVIÇO PRESTADO
1212 - Execução de música. CNAE: 9001902
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "MATHEUS FELIPE", PARA O DIA 13/02/2024 (TERÇA FEIRA), PARA ABRILHANTAR OS TRADICIONAIS FESTEJOS DE CARNAVAL EDIÇÃO 2024, EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB, COM 2H DE DURAÇÃO.

OBS: EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240201IN00008

CONTRATO Nº: 00035/2024

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

AGÊNCIA: 2201

CONTA: 35919-8

CHAVE PIX CNPJ: 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
30.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
*****	*****	0,00	30.000,00	30.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [24F470]

Substitui nota 202400000000043 de 09/02/2024

Visualizado em: 21/02/2024 10:26:48

 Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

 Emissão (Horário de Brasília)
07/06/2024 10:54:32

 Período de Competência
06/2024

 Município de Prestação do Serviço
São Sebastião do Umbuzeiro - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
Exigível em Campina Grande
PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

Email

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00
11888325
Sim
Não
(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

09.074.998/0001-43
prefeiturassumbuzeiro@gmail.com

Endereço

RA FREI FERNANDO, SN - CENTRO - CEP: 58510-000 - São Sebastião do Umbuzeiro - PB
SERVIÇO PRESTADO
1212 - Execução de música. CNAE: 9001902
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "MATHEUR FELIPE", EM PRAÇA PÚBLICA, NO EVENTO DENOMINADO - 65ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024.

OBS: EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI

AGÊNCIA: 2201

CONTA: 35919-8

RAZÃO SOCIAL: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 24.439.539/0001-00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.250,00	*****	0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

 Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 3.362,50 Federal e R\$ 1.250,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;

Visualizado em: 07/06/2024 10:54:53

 Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

 Emissão (Horário de Brasília)
07/01/2025 14:11:30
 Reg. Especial Tributação
Nenhum

 Período de Competência
01/2025
 Exigibilidade do ISS
Exigível em Nova Floresta

 Município de Prestação do Serviço
Nova Floresta - PB
PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.439.539/0001-00

Inscrição Municipal

11888325

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CPF/CNPJ

08.739.625/0001-81

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

pmnfnf@gmail.com

Endereço

Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - CENTRO - CEP: 58178-000 - Nova Floresta - PB
SERVIÇO PRESTADO
1212 - Execução de música. CNAE: 9001902
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA BANDA PRINCIPAL, MATHEUS FELIPE PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DO RÉVEILLON, A SE REALIZAR - SE - A NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024

CONTRATO Nº: 00134/2024-SDC

AGÊNCIA: 2201

CONTA CORRENTE: 35919-8

BANCO SICRED: 748

CHAVE PIX /CNPJ : 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	600,00	0,00	29.400,00	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 07/01/2025 14:12:08

 Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Inexigibilidade Nº 19/2024, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

Cacimba de Areia – PB, em 20 de fevereiro de 2025.



JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cacimba de Areia - PB, 19 de fevereiro de 2025.


RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 08:36:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 24200/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

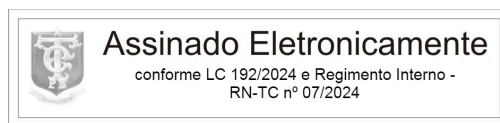
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.210.597/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6af4dbbabe496f1040ff5fb3b88c718d
Autorização da autoridade competente	Sim	b909e64dc7b916fe69ad48181e1055e4
Estimativa da despesa	Sim	999c27bc86e5da48ee81f1e85e73c37e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	401f834325c3e377af66693c66150e31
Formalização de demanda	Sim	999c27bc86e5da48ee81f1e85e73c37e
Justificativa de preço	Sim	3c75e7235215f4f1443726ad170e5d10
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5f61555278b407fe09ae3be2d2f5ebaf
Previsão Orçamentária	Sim	8563c89700a14f515d7b56eb7ff75f55
Proposta 1 - Proposta e Anexos - COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME	Sim	ed46c9bdb9c0b95846128910fc1df433

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 08:49:15 Heitor Carneiro Campos alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 24200/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00007/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 21/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 25.000,00
Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 25.000,00
Nome Pessoa Jurídica (1): Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda
CNPJ Pessoa Jurídica (1): Alterado de [07.210.597/0001-48] para [24.439.539/0001-00]
Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 01 de Março de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

CONTRATO N.º 11/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, n.º 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF n.º 205.205.304-20 e do RG n.º 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, n.º 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 07/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.

1/7



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 07/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 21 de fevereiro de 2025.

Heitor C. Campos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EXCLUSIVE

ENTRETEMIMENTOS MÚSICAIS

LTDA:24439539000100

Assinado de forma digital por

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS

MÚSICAIS LTDA:24439539000100

Dados: 2025.02.21 21:19:34 -03'00'

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS MÚSICAIS LTDA
 CNPJ: **07.210.597/0001-48**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 07/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:38989B67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA 57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES, CNPJ: 57.028.450/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:CA852466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:701426B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:45A87A9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A5AE897D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL DJ MARCÍLIO, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

CONTRATO N.º 11/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, n.º 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF n.º 205.205.304-20 e do RG n.º 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, n.º 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 07/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.

1/7



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 07/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 21 de fevereiro de 2025.

Heitor C. Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

EXCLUSIVE

ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS

LTDA:24439539000100

Assinado de forma digital por

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

MÚSICAIS LTDA:24439539000100

Dados: 2025.02.21 21:19:34 -03'00'

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA

CNPJ: **07.210.597/0001-48**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 07/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:38989B67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA 57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES, CNPJ: 57.028.450/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:CA852466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:701426B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:45A87A9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A5AE897D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL DJ MARCÍLIO, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA e WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE ARREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cacimba de Areia - PB, 19 de fevereiro de 2025.


RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ:24.439.539/0001-00**

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367 – Campina Grande -PB.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02 – Bairro Catolé- CEP 58.410.367- Campina Grande -PB, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 25 2 0067387 5 por despacho de 22/03/2016 e CNPJ nº 24.439.539/0001-00, resolveram alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **JEAN MICHAEL DE ALBUQUERQUE SANTOS**, inscrito no CPF nº 048.651.164-27, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, Portador do RG nº 2899071-SSP PB, residente e domiciliado na Rua dos Facheiros nº 84, Malvinas, Campina Grande _PB, CEP 58.432-596, transferindo por venda suas quotas de capital no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o sócio remanescente **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**.

PRAGRAFO ÚNICO:

O sócio que se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Francinildo Ferreira dos Santos	80.000	100%	80.000,00
Total	80.000	100%	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Exclusão da Atividade: CNAE: 8011-1/01 Atividade de vigilância e segurança privada;

CLÁUSULA SEXTA:**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

CNAE: 9001-9/02 Produção musical;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: 7729-2/02 Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa;

CNAE: 7319-0/99 Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização;

CNAE: 8230-01/01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras;

CNAE: 9001-9/99 Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio;

CNAE: 9001-9/06 Atividade de sonorização e de iluminação;

CNAE: 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CNAE: 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;

CNAE: 7319-0/03 Marketing direto;

CNAE: 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

CNAE: 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;

CNAE: 7721-7/00 Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos;

CNAE: 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA****CNPJ:24.439.539/0001-00**

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367 – Campina Grande -PB.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02, Bairro Catolé- CEP 58.410.367, Campina Grande-PB registrada na Junta Comercial sob NIRE 25 2 0067387 5 por despacho 22/03/2016 e CNPJ nº 24.439.539/0001-00, resolveram **CONSOLIDAR** seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade Empresarial Unipessoal Ltda gira sob o nome Empresarial de **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02 – Bairro Catolé- CEP 58.410.367- Campina Grande -PB. E com Nome Fantasia a expressão: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo da sociedade será: Produção musical; Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa; Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização; Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras; Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio; Atividade de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Montagem de estruturas metálicas; Marketing direto; Atividade de vigilância e segurança privada; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos.

ATIVIDADE PRINCIAL:

CNAE: 9001-9/02 Produção musical;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: 7729-2/02 Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa;

CNAE: 7319-0/99 Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização;

CNAE: 8230-01/01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA****CNPJ:24.439.539/0001-00**

CNAE: 9001-9/99 Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio;
 CNAE: 9001-9/06 Atividade de sonorização e de iluminação;
 CNAE: 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 CNAE: 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;
 CNAE: 7319-0/03 Marketing direto;
 CNAE: 7739-0/99 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
 CNAE: 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
 CNAE: 7721-7/00 Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos;
 CNAE: 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA QUARTA:

o capital social será no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas d valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integralizado em moeda corrente e legal do país, e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Francinildo Ferreira dos Santos		80.000	1000% 80.000,00
Total		80.000	100% 80.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA****CNPJ:24.439.539/0001-00**

A empresa iniciou suas atividades em 22/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ficará eleito o foro de Campina Grande/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente, assumido integralmente

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA****CNPJ:24.439.539/0001-00**

as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais e cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande 21 de Junho de 2024

Francinildo Ferreira dos Santos

Jean Michael de Albuquerque Santos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04865116427	JEAN MICHAEL DE ALBUQUERQUE SANTOS
20520530420	FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS



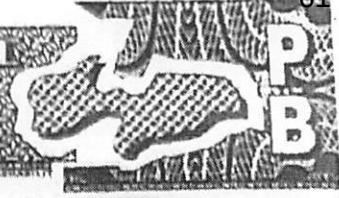
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024 10:31 SOB Nº 20240853067.
PROTOCOLO: 240853067 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408746281. CNPJ DA SEDE: 24439539000100.
NIRE: 25200673875. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2024.
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PB

NOME
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
509637 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
205.205.304-20 29/01/1959

FILIAÇÃO
NOE PEREIRA DOS SANTOS
MARIA FERREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01110071335

VALIDADE
16/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/12/1986

OBSERVAÇÕES
A ;

Francinildo Ferreira dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
30/07/2020

Assinatura do Emissor
ASSINATURA DO EMISSOR

06514866774
PB040828727



PARAÍBA



DE NATALIAN CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.439.539/0001-00 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS	PORTE ME
--	--------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS	CPF 205.###.###-20	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
---	------------------------------	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9001-9/02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 7319-0/03 - Marketing direto 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO MARIA APARECIDA CARNEIRO	NÚMERO 325	COMPLEMENTO ANDAR 01 SALA 02
---	----------------------	--

CEP 58410367	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 88730979
---	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

23/08/24, 11:00

Redesim - Consulta Pública CNPJ

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
NOME/NOME EMPRESARIAL FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 205.###.###-20	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
Código de autenticidade: 4596805bc2804b89		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **23/08/2024** às **11:00:14** (data e hora de Brasília) por **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS** - CPF **205.205.304-20**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 24.439.539/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:26 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **EEA2.CCCE.8E0B.F534**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E6FD.9CB4.CCAF.3C5F**

Emitida no dia 03/02/2025 às 13:40:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.439.539/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 1007532
Nome: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 24439539000100
Endereço: RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325, ANDAR 01 SALA 02
Bairro: CATOLE
CEP: 58410367
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 4 de Dezembro de 2024

Código de Verificação: [54611140214202777900]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 04/12/2024 11:16:45

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.439.539/0001-00
Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
Endereço: R MA APARECIDA CARNEIRO 325 1 AND SL 2 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-367

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012907472991914251

Informação obtida em 10/02/2025 08:55:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.439.539/0001-00
Certidão nº: 2802584/2025
Expedição: 15/01/2025, às 11:55:27
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.439.539/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: ondotst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.439.539/0001-00

Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Certidão emitida às 15:58 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **w8I6.eUHq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11888325 / CMC: Nº do CGM: 1007532
Nome Completo: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
Nome Fantasia: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
CNPJ / CPF: 24.439.539/0001-00 Grupo: 3



Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AD6E-4F32-CF23-776D> e informe o código AD6E-4F32-CF23-776D

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO Numero: 325
Complemento: ANDAR 01 SALA 02 Bairro: CATOLE

Data de Abertura: 14/08/2023 Data de Validade: 28/08/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722001 Produção musical

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

721510 Montagem de estruturas metálicas
722148 Marketing direto
722150 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
722166 Locação de automóveis sem condutor
722170 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
722174 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
722183 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
722184 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
722190 Atividades de vigilância e segurança privada
722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
722005 Atividades de sonorização e de iluminação
722006 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Campina Grande, 28 de Agosto de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD6E-4F32-CF23-776D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 28/08/2024 08:38:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AD6E-4F32-CF23-776D>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 08:52:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 24203/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000072025

Data da Publicação: 24/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

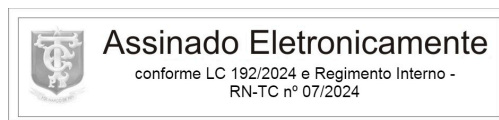
Contratado (Nome): Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda

Contratado (CNPJ): 24.439.539/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	15a8cb04b9e708447feb9289ce9a1093
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	9d49ec033670fdf9aa57037b7a49e045
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8563c89700a14f515d7b56eb7ff75f55
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	15a8cb04b9e708447feb9289ce9a1093
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	71ea87cd7cba921653bdc5bfcfc35665

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

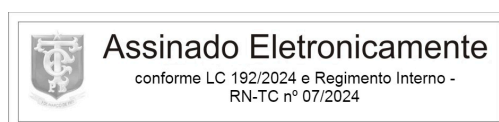
**Documento:** 24200/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 08:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24203/25 ao Documento 24200/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24200/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 42	15a8cb04b9e708447feb9289ce9a1093
Comprovante de publicidade	43 - 51	15a8cb04b9e708447feb9289ce9a1093
Designação do gestor do contrato	52	71ea87cd7cba921653bdc5bfcfc35665
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	8563c89700a14f515d7b56eb7ff75f55
Comproverantes de regularidade da contratada	54 - 71	9d49ec033670fdf9aa57037b7a49e045
RECIBO PROTOCOLO	72	d26da922e5a6f1184641f6d4b8218562

João Pessoa, 01 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:35:29 Heitor Carneiro Campos alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 24200/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00007/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 21/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R\$ 25.000,00
Valor: R\$ 25.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).
Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 25.000,00
Nome Pessoa Jurídica (1): Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda
CNPJ Pessoa Jurídica (1): 24.439.539/0001-00
Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 01 de Março de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:37:20 Heitor Carneiro Campos alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 24200/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00007/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 21/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R\$ 25.000,00
Valor: R\$ 25.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).
Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 25.000,00
Nome Pessoa Jurídica (1): Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda
CNPJ Pessoa Jurídica (1): 24.439.539/0001-00
Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 24200/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

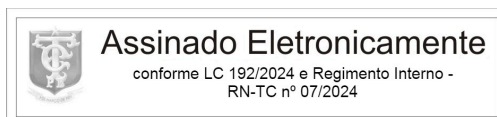
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE DESANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:48h o usuário gestor_externo desanexou o Documento 24203/25 do Documento 24200/25, com a seguinte justificativa:
Cancelamento do Doc. 24203/25

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

CONTRATO N.º 11/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, n.º 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF n.º 205.205.304-20 e do RG n.º 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, n.º 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 07/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.

1/7



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 07/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

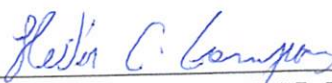
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 21 de fevereiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EXCLUSIVE

ENTRETEMIMENTOS MÚSICAIS

LTDA:24439539000100

Assinado de forma digital por

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS

MÚSICAIS LTDA:24439539000100

Dados: 2025.02.21 21:19:34 -03'00'

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS MÚSICAIS LTDA
 CNPJ: **07.210.597/0001-48**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:38989B67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2025**INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA 57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES, CNPJ: 57.028.450/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:CA852466

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:701426B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:45A87A9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025**INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A5AE897D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL DJ MARCÍLIO, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE



EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 07/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

CONTRATO N.º 11/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, n.º 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF n.º 205.205.304-20 e do RG n.º 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, n.º 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 07/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.

1/7



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 07/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

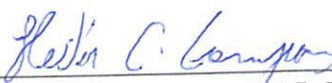
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 21 de fevereiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EXCLUSIVE

ENTRETEMIMENTOS MÚSICAIS

LTDA:24439539000100

Assinado de forma digital por

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS

MÚSICAIS LTDA:24439539000100

Dados: 2025.02.21 21:19:34 -03'00'

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS MÚSICAIS LTDA
 CNPJ: **07.210.597/0001-48**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:38989B67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA 57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES, CNPJ: 57.028.450/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:CA852466

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:701426B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:45A87A9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A5AE897D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL DJ MARCÍLIO, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE



EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 07/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA e WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE ARREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL RAFAEL DONO, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cacimba de Areia - PB, 18 de fevereiro de 2025.


RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

CONTRATO N.º 11/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **07.210.597/0001-48**, com sede na Maria Aparecida Carneiro, n.º 325, 1ANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF n.º 205.205.304-20 e do RG n.º 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, n.º 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367-Campina Grande -PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 07/2025 e de acordo com o art.74, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento integral dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA – PB.

1/7



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 13 392 1029 2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 07/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de AREIA - PB, 21 de fevereiro de 2025.

Heitor C. Campos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EXCLUSIVE

ENTRETEMIMENTOS MÚSICAIS

LTDA:24439539000100

Assinado de forma digital por

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS

MÚSICAIS LTDA:24439539000100

Dados: 2025.02.21 21:19:34 -03'00'

EXCLUSIVE ENTRETEMIMENTOS MÚSICAIS LTDA
 CNPJ: **07.210.597/0001-48**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:38989B67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2025**INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA 57.028.450 IAGO DINIZ PRODUÇÕES, CNPJ: 57.028.450/0001-00.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GABRIEL MAGNATA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:CA852466

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:701426B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Maria Aparecida Carneiro, nº 325, LANDAR, Sala 02, Bairro CATOLE, Campina Grande - PB, CEP: 58.701-310, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Bairro Catolé - CEP: 58.410-367- Campina Grande -PB, pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:45A87A9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025**INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia - PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A5AE897D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2025, objetivando a APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL DJ MARCÍLIO, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE



EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

INEXIGIBILIDADE N.º. 07/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 21 de fevereiro de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:53:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 24214/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000112025

Data da Publicação: 24/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MATHEUS FELIPE, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PB

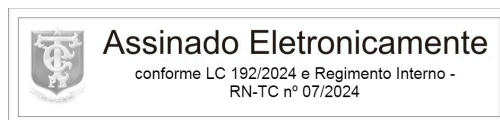
Contratado (Nome): Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda

Contratado (CNPJ): 24.439.539/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8578ae0f75b5f2653634bbc2a7a6e91e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8578ae0f75b5f2653634bbc2a7a6e91e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cf432470dd921b5a172ebf00ab781e97
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8578ae0f75b5f2653634bbc2a7a6e91e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	71ea87cd7cba921653bdc5bfcfc35665

João Pessoa, 01 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

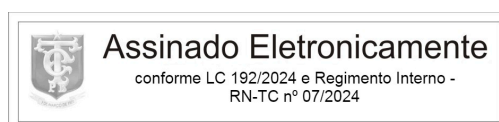
**Documento:** 24200/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/03/2025 às 09:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24214/25 ao Documento 24200/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24200/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	77 - 85	8578ae0f75b5f2653634bbc2a7a6e91e
Comprovante de publicidade	86 - 94	8578ae0f75b5f2653634bbc2a7a6e91e
Designação do gestor do contrato	95	71ea87cd7cba921653bdc5bfcfc35665
Comprovação da existência de dotação orçamentária	96	cf432470dd921b5a172ebf00ab781e97
Comprovantes de regularidade da contratada	97 - 105	8578ae0f75b5f2653634bbc2a7a6e91e
RECIBO PROTOCOLO	106	703e91efe034b0a86e5200e81bffaec

João Pessoa, 01 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**